



Deliberação CME/SJP nº 05/2022 – CME/SJP

DELIBERAÇÃO CME/SJP Nº 05/2022 APROVADA EM: 30/06/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

RELATORIA COLETIVA

COORDENAÇÃO DA RELATORIA: Conselheiras Ana Lucia Rodrigues e Raquel Santana

ASSUNTO: Abdicação de Vagas nas Unidades Públicas Municipais da Educação Infantil de São José dos Pinhais.

Considerando que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável da criança de 0 a 5 anos, a que o Estado têm o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade;

Considerando que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve ser oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem Unidades Educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo Sistema de Ensino e submetidos ao controle social;

Considerando a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos referentes à ocupação de vagas na Educação Infantil em Instituições da Rede Pública, na etapa- creche, em período integral ou meio período;

Considerando a Instrução nº 01/2018, publicada em 23 de agosto de 2018, que trata da Abdicação de Vagas nas Unidades de Ensino Municipais da Educação Infantil de São José dos Pinhais;

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 3055/2018,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica determinada as diretrizes gerais, os critérios sociais de procedimentos de condição para disponibilidade de vagas em casos de ausências e/ou desistências de crianças na Educação Infantil.

§ 1º Para a faixa etária INFANTIL I, INFANTIL II, INFANTIL III, INFANTIL IV, PRÉ I e PRÉ II, registra-se:

I - De três a cinco faltas consecutivas sem justificativa, a Unidade de Ensino deverá entrar em contato com a família;

II - Não havendo retorno, a Unidade de Ensino deverá encaminhar denúncia para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através do apoio técnico do Núcleo de Direitos da Criança e do Adolescente e Inclusão – NUDCAI e ao Conselho Tutelar, informando o número de faltas e os encaminhamentos realizados;

III - O apoio técnico do Núcleo de Direitos da Criança e do Adolescente e Inclusão – NUDCAI e/ou Conselho Tutelar deverão emitir relatório conclusivo individual, informando os procedimentos realizados que deverá ser encaminhando à Unidade de Ensino reclamante;

IV - Não havendo retorno da família, em 07 (sete) dias corridos, a Unidade de Ensino deverá encaminhar pedido à SEMED para chamamento público.

V - A SEMED fará encaminhamento em Diário Oficial do município, com pedido para chamamento público com prazo de comparecimento dos pais e/ou responsáveis de até 48 (quarenta e oito) horas;

VI - Vencido este prazo e esgotadas todas as medidas acima citadas, e permanecendo a ausência de resposta dos pais e/ou responsáveis, fica determinado à disponibilidade da vaga para outra criança.

Art. 2º A Deliberação CME/SJP nº 05/2022, revoga a Instrução nº 01 de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em consonância com a SEMED.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

São José dos Pinhais, 30 de junho de 2022.

Ana Lucia Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José dos Pinhais



CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP foi aprovado por unanimidade a Deliberação nº 05/2022 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 5ª Reunião Ordinária.

Conselheiros(as) Titulares presentes:

1 - Ana Lucia Rodrigues, 2 – Anderson Dias do Rosário, 3 – Queila Cristina I. Batista Martins, 4 - Raquel Santana, 5 - Rodrigo Cardozo Gomes, 6 – Stela R.G. Wontroba.

Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1 – Ângela Branco Guimarães, 2 - Clicie Maria Cancilier Negoserki, 3 - Eliel Dantas de Almeida, 4 - Juliana Grebe Rosa Ferraz, 5 - Leila Gonçalves de Carvalho, 6 - Luiz Carlos Costa da Silva, 7 – Tatiane de Fátima Kuzma.

Suplentes

1 – Carolline Pereira de Araújo Maia, 2 – Louise Alves Schirmer, 3 - Marilza Aparecida P. Teixeira, 4 – Marinês Gabriela Christoff Jarek.

VOTOS CONTRÁRIOS

Não houve votos contrários.

Resolução AD Referendum n.º 6, de 11 de agosto de 2022 – CMS/SJP

Determina a instituição de Comissão de Ética Provisória.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8080/1990; Lei Federal 8142/2017, Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 453/2020 e Lei Municipal 2252/2013.

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética Provisória.

Art. 2º Ficam nomeados os Senhores(as) Conselheiros(as) Ângela Cristine Rattmann Vieira Theulen, Amauri Yoshio Yamamoto, Antenor Augusto da Silva e Robson Vieira da Silva.

Art. 3º A referida Comissão de Ética será destituída após a conclusão e emissão de parecer conclusivo sobre o fato que deu origem à sua instituição.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e homologação.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.

Homologado a presente
Resolução em 11/08/2022

Giuvana Casagrande
Secretária Municipal de
Saúde

Robson “Jamaica” Vieira da Silva
Presidente

São José dos Pinhais, 11 de agosto de 2022.

Resolução AD Referendum n.º 7, de 11 de agosto de 2022 – CMS/SJP

Regulamenta a distribuição de amostras grátis no Serviço de Saúde Mental do município de São José dos Pinhais.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8080/1990; Lei Federal 8142/2017, Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 453/2020 e Lei Municipal 2252/2013.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 3.916 de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos e orienta todas as suas ações no campo das políticas de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Relação Municipal de Medicamentos — REMUME como meio fundamental para orientar a padronização, e abastecimento de medicamentos, e normatizar a prescrição e a dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde;

